



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES
CNPJ DE Nº 14.117.329/0001-41

CONTRATO Nº 251/2026

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PROFISSIONAIS ARTÍSTICOS, CELEBRADO
ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE
DE LOURDES/BA E A EMPRESA LL VILAS
EVENTOS LTDA (DUPLA DE CANTORES
JEFFERSON E SUELLEN).**

O **MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.117.329/0001-41, com sede na Rua Abílio Dias, s/n, Bairro Joaquim Antunes, Campo Alegre de Lourdes/BA, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. **Tadeu Dias dos Santos**, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **LL VILAS EVENTOS LTDA (Dupla de Cantores Jefferson e Suellen)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **27.673.878/0001-44**, situado à Quadra Arne 12, Alameda 2, s/n, Lote 04, sala 901, 9º Andar, Edifício Palmas Bussines Center, Plano Diretor Norte, CEP: 77006-054, Palmas/TO, representada neste ato por **Kariny Vilas Boas dos Santos**, CPF nº 027.304.501-65, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 192/2026, e em observância às disposições da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 015/2026 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **“Contratação de serviços profissionais artísticos da empresa LL Vilas Eventos Ltda. Para a apresentação da dupla Jefferson e Suellen, em comemoração ao tradicional Dia do Evangélico, na cidade de Campo Alegre de Lourdes-BA. A ser realizado no dia 29/08/2026”**

§1º A contratação referida no caput desta cláusula diz respeito à contratação da dupla de artistas **“JEFFERSON E SUELLEN”**, consagrada pela opinião pública local, regional e nacional.

§2º A contratação fundamenta-se pela exclusividade da representação da banda por empresário exclusivo (proprietário da marca), não se restringindo aos dias e locais correspondentes à apresentação da banda, conforme determina a legislação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 90 dias contados da data da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/21.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - ESPECIFICAÇÕES E DOCUMENTOS CONTRATUAIS

As especificações técnicas dos trabalhos a serem executados estão indicadas na proposta de serviços da CONTRATADA, datado de 02 de junho de 2026, que faz parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, e que a CONTRATADA se obriga a obedecer.

§ 1º - Na hipótese de manifesta divergência entre as disposições desses documentos e as deste Contrato, prevalecerão, sempre, as disposições contratuais, salvo quanto às especificações técnicas objeto de expressa indicação da CONTRATANTE.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES
CNPJ DE Nº 14.117.329/0001-41

§ 2º - Nenhuma modificação poderá ser introduzida nas especificações técnicas dos trabalhos ou em qualquer dos documentos anexos sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

§ 3º - A CONTRATANTE reserva a si o direito de, a qualquer tempo, introduzir modificações nas especificações técnicas, mediante procedimento. Respeitadas as disposições específicas deste Contrato, os eventuais acréscimos ou reduções de custos decorrentes dessas alterações serão objeto de prévio ajuste das partes, sendo igualmente necessária a instauração de processo administrativo.

§ 4º - Vinculam esta contratação, ainda, independentemente de transcrição:

- 1.4.1. A Autorização de Contratação Direta;
- 1.4.2. A Proposta do contratado;
- 1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pelo CONTRATADO, no Centro de Lazer, no dia 29/08/2026 com início às 21:00 horas, e terá duração mínima de 01h20min.

4.2. A CONTRATADA deverá permanecer no recinto da apresentação durante os horários previamente estabelecidos.

4.3. A CONTRATADA deverá realizar as apresentações com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na apresentação dos serviços;

4.4. Toda e qualquer comunicação, ordem de serviço, reclamação, imposição de multas e intimações entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO deverá ser transmitida por escrito e devidamente registrada, devendo as correspondências encaminhadas pela CONTRATADA ser protocoladas, pois somente desta forma, produzirá efeitos.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais) em 02 (duas) parcelas.

§ 1º - O pagamento do valor supramencionado será realizado em duas parcelas, da seguinte forma:

- R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) de forma antecipada, de acordo com o respectivo contrato;
- R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) em até dois dias úteis após a realização do evento.

§ 2º - Os valores constantes no caput desta cláusula incluem todos os tributos incidentes, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devido à CONTRATADA qualquer outro pagamento, sejam quais forem os motivos invocados, notadamente em decorrência de serviços que tenham sido refeitos em face de erros cometidos pela mesma a qualquer título.

§ 3º - O Pagamento será efetuado através de ordem bancária e/ou depósito na conta da CONTRATADA, condicionado à apresentação de nota fiscal eletrônica e serviços definitivamente aceitos e recebidos pelo Município, através de seu responsável, através da seguinte Conta: Conta Jurídica LL Vilas Eventos LTDA; CNPJ: 27.673.878/0001-44; BANCO SANTANDER; AGÊNCIA: 3932; CONTA CORRENTE: 13.010433-0; Chave PIX E-mail: llvilaseventos@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES
CNPJ DE Nº 14.117.329/0001-41

CLÁUSULA SEXTA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de vigência do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão/Unidade: 05000000 - Secretaria de Eventos e Turismo
07000000 - Secretaria de Administração
Projeto/Atividade: 2034 - Manutenção das Ações Administrativas - Eventos e Turismo
2035 - Promoção e Realização de Eventos Culturais e Tradicionais
2060 - Manutenção das Ações Administrativas da Sec. de ADM
2134 - Manutenção das Ações da Secretaria de Cultura
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.0.0. - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 15000000 - Recursos Ordinários
18990010 - FCBA - Fundo de Cultura do Estado da Bahia
17010000 - Outras Transferências de Convênios dos Estados

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

7.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

7.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

7.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das obrigações previstas neste Contrato, por determinação legal, obriga-se a:

- a) Responder financeiramente, inclusive, na via judicial, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos que possam causar à União, Estado, Município ou a terceiros, em função da execução do objeto deste Contrato.
- b) Executar os serviços de acordo com as Especificações Técnicas, Proposta apresentada e demais elementos técnicos, obedecendo rigorosamente as Normas Técnicas, assim como as determinações da CONTRATANTE e a legislação pertinente;
- c) Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou horário normal de expediente, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa;
- d) Providenciar, às suas expensas, cópias de todos os documentos que venham a ser necessários para a execução dos serviços durante a vigência do Contrato;
- e) Tomar as precauções necessárias para, durante o desenvolvimento dos serviços, permitir o livre acesso a prepostos indicados pelo CONTRATANTE às instalações;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) Pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula Quinta;
- b) Disponibilizar toda a documentação afim de possibilitar à CONTRATADA a execução do objeto deste Contrato, especificamente no que diz respeito à execução orçamentária, financeira e contábil;
- c) Formular consultas, em tempo hábil, sobre assuntos relativos ao objeto do Contrato, de forma clara, precisa e através de meios de comunicação eficazes, possibilitando a brevidade nas respostas.

Parágrafo Único – É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

10. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multa:

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATANTE exercerá a fiscalização e acompanhamento dos serviços contratados através do Sr. Anderson Rocha da Silva, matrícula 25053129, ou equipe especialmente designada para este fim.

§ 1º - A fiscalização será exercida no exclusivo interesse da CONTRATANTE, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, sendo que, na sua ocorrência, não haverá implicar corresponsabilidade da CONTRATANTE.

§ 2º - À fiscalização compete:

- a) Relatar em tempo hábil, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços;
- b) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pelo CONTRATADO, através de correspondências protocoladas;
- c) Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas a CONTRATADA, determinando as providências necessárias à correção das falhas observadas;
- d) Rejeitar todo e qualquer serviço inadequado ou não específico e estipular prazo para a sua retificação;
- e) Exigir do CONTRATADO o cumprimento integral deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

- a) A CONTRATANTE colocará à disposição da CONTRATADA, às suas custas, todos os documentos, servidores, equipamentos, programas e materiais necessários à execução dos serviços, no prazo solicitado;
- b) A CONTRATANTE implementará as sugestões e determinações da CONTRATADA, no prazo indicado pela mesma;
- c) A CONTRATADA manterá durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas para a Inexigibilidade;
- d) Caso a CONTRATADA esteja impossibilitada de comparecer ao evento por motivo de doença ou impedimento de saúde comprovada por laudo/atestado médico ou por motivo de força maior, incluindo, mas não se limitando a atrasos ou cancelamento de voos, ficará desobrigado de quaisquer multas, devendo tão somente a devolução dos valores já recebidos pela Contratada.
- e) Caso haja impossibilidade de comparecimento ao evento nos termos previstos no caput poderão as partes acordar a definição de nova data ou a devolução dos valores pagos e isenção de quaisquer multas ou indenizações em desfavor da Contratada em razão da ausência de responsabilidade desta.
- f) Caso a realização do evento torne-se impossível por motivo de Força Maior ou circunstâncias imprevistas, incluindo, mas não se limitando a desastres naturais, pandemias, guerra, tumultos civis, ou atos governamentais, o depósito de entrada será aplicado a uma reserva futura, sujeita a disponibilidade e acordo mútuo entre as partes.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES
CNPJ DE Nº 14.117.329/0001-41

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, para que se produzam os efeitos legais.

Campo Alegre de Lourdes, 29 de junho de 2026.

MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES

Tadeu Dias dos Santos – Prefeito
CONTRATANTE

LL VILAS EVENTOS LTDA

CNPJ: 27.673.878/0001-44
Kariny Vilas Boas dos Santos
CONTRATADA